

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

JULIA MAURMANN XIMENES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

IVAN DIAS DA MOTTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivan Dias da Motta; Julia Maurmann Ximenes; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-316-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Em virtude da Pandemia da COVID-19, o Encontro do CONPEDI em 2021 foi novamente virtual, demonstrando mais uma vez o relevante papel do Conselho na divulgação de pesquisas efetuadas sobre diferentes temas do Direito no Brasil.

Dentre os temas o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas, que foi dividido em dois dias. Esta apresentação trata dos trabalhos do primeiro grupo, do dia 26 de julho.

A abordagem Direito e Políticas Públicas tem demandando um esforço diante da sua perspectiva multidisciplinar. As variáveis sociais, econômicas e políticas continuam sendo um desafio para os pesquisadores e neste sentido os trabalhos foram divididos em blocos.

Os primeiros dois blocos discutiram fundamentos e questões estruturantes sobre as políticas públicas, a saber:

- A FORMAÇÃO DOS SUJEITOS DE DIREITO NA ATUALIDADE E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE SEGUNDO AMARTYA SEN apresentado por Renata Buziki Caragnatto
- O ENFOQUE DAS CAPACIDADES NA TEORIA DA JUSTIÇA DE MARTHA NUSSBAUM COMO CRITÉRIO ÉTICO PARA A TOMADA DE DECISÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Anna Christina Gris;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA COMUNIDADE LOCAL apresentado por Alberto Cardoso Cichella;
- OS DIREITOS SOCIAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL: ESTUDO DO PLANO PLURIANUAL FEDERAL 2020-2023 de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello

A vulnerabilidade de sujeitos de direito foi o grande norteador do terceiro bloco sobre Políticas Públicas e a proteção e promoção de pessoas:

- A relevância do Conselho Municipal do Idoso na execução da Política Nacional do Idoso, apresentado por Marcos Antonio Frabetti e Ana Clara Vasques Gimenez

- IDOSOS: VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA? COMO GARANTIR DIREITOS E PUNIR AGRESSORES? De Emanuela Paula Paholski Taglietti

- DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA AO AUXÍLIO EMERGENCIAL: OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA NO BRASIL e Mayara Pereira Amorim

- ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS e Sthefani Pinheiro dos Passos Peres

- O mito da autonomia e a expansão das formas de trabalho escravo contemporâneo apresentado por Valena Jacob Chaves Mesquita

As pesquisas comunicadas no quarto agrupamento expressaram, em um contexto mais amplo, os debates acerca do tempo social das promessas de direitos à Educação e o tempo social dos sujeitos destinatários desses mesmos direitos à educação.

O distanciamento, ou a não concreção desses direitos, traz uma angustia social na busca:

- Do posicionamento dos tribunais superiores como expressão da judicialização da política, com os textos a) A JUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DE JULGADOS CATARINENSES, dos autores Silvio Gama Farias, Reginaldo de Souza Vieira e Ulisses Gabriel, b) DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL E AS DECISÕES DO STF, dos autores Maria Eunice Viana Jotz e Marcia Andrea Bühring.

- De alternativas aos sistemas formais de creditação e certificação da educação a partir de constatações das deficiências vividas especialmente pelo sistema público e suas deficiências, bem como a preocupação com as motivações sociais e políticas de expansão do sistema privado, que se mostrou eficaz nos tempos pandêmicos, com os textos a) A (I)LICITUDE DO HOMESCHOOLING NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos; e b) EDUCAÇÃO PÚBLICA, MAS NÃO ESTATAL: ASPECTOS SUBJACENTES AO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Hirminia Dorigan de Matos Diniz;

- Da responsabilidade civil do estado e mesmo dos cessionários privados pelo insucesso escolar a) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS DANOS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, com os autores Hirminia Dorigan de Matos Diniz e Vladimir Brega Filho; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, com os autores Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

- A questão mais gritante nos tempos pandêmicos do acesso à tecnologia da universalização do acesso e acesso de qualidade para efetivação dos direitos relacionados à educação. Os artigos trouxeram as preocupações com o faseamento das Políticas Públicas em especial o planejamento de longo prazo como Política de Estado e não de Governo, com os textos: a) ENSINO A DISTÂNCIA DIGITAL NA AREA JURÍDICA E ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA, com os autores Manoel Monteiro Neto, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos e Glauco Marcelo Marques; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

O quinto agrupamento registrou pesquisas sobre os grandes abismos sociais revelados pelos tempos pandêmicos no contexto dos DIREITOS DA SAÚDE, SANEAMENTO e Políticas Públicas de enfrentamento à COVID-19, abordando

- numa discussão mais ampla da democracia brasileira relacionada ao tema das políticas públicas, abordou-se a efetividade e o compromisso das Instituições Brasileiras para dar respostas aos desafios da COVID-19 e a saúde, com os seguintes textos: a) JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UM DEBATE SOBRE SUAS REPERCUSSÕES PARA O SUS, com os autores Lidia Cunha Schramm De Sousa e Sara Letícia Matos da Silva; b) A IMPRESCINDIBILIDADE DE BOAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAR QUESTÕES RELACIONADAS À ATUALIDADE PANDÊMICA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, com os autores Chede Mamedio Bark, Antônio Martellozzo e Tamara Cristine Lourdes Bark; c) AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Isadora Kauana Lazaretti e Alan Felipe Provin.

- as deficiências estruturais do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e situações emergenciais, com os textos a) O DIREITO ECONOMICO NA PANDEMIA COVID-19

COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, dos autores Marcelo Benacchio e Murillo Eduardo Silva Menzote; b) REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA BRASILEIRA EM TEMPOS DE CRISE DA PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Gabriel Dil e Marcos Leite Garcia, c) AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE SOBRE O CONTEXTO DA REGRESSIVIDADE DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA, com os autores Leticia Rabelo Campos, Paulo Roberto de Araujo Vago e Paulo Campanha Santana;

- os sujeitos de direito cujo tempo social de existência é de vulnerabilidade e urgência, que foi exposta e muitas vezes extintas pelos impactos diretos e indiretos do COVID-19 no Brasil, com os textos: a) PANDEMIA, DESIGUALDADES E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL, com os autores Patrícia da Luz Chiarello e Karen Beltrame Becker Fritz; b) COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS, com os autores Rubens Beçak e Bruno Humberto Neves; c) PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A PANDEMIA, como autoras Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende e Maria Luiza Guimarães Dias dos Santos; d) A VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 NO BRASIL, com os autores Gleycyelle Pereira da Silva, Caroline Regina dos Santos e Nivaldo Dos Santos; e e) SERIA O SARS-COV-2 UM VÍRUS RACISTA?, apresentado por Vivianne Lima Aragão.

Os debates e as intencionalidades de pesquisa apontam para um olhar de indignação e uma busca por um lugar de fala das identidades que apareceram ora para evidenciar a falta de planejamento de longo prazo das políticas de Estado, até dívidas sociais geracionais na história brasileira.

PANDEMIA, DESIGUALDADES E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL

PANDEMIC, INEQUALITIES AND THE WORSENING OF FOOD AND NUTRITIONAL INSECURITY IN BRAZIL

Patrícia da Luz Chiarello ¹
Karen Beltrame Becker Fritz ²

Resumo

Desde o início da pandemia a população mundial vêm sentindo os efeitos secundários da crise, tanto os de ordem social quanto econômica. Um dos impactos imediatos e indiretos da crise multidimensional ocasionada pela pandemia da Covid-19 é o crescimento exponencial das desigualdades e da fome. O presente estudo tem por objetivo analisar as implicações da pandemia da Covid-19 no realce das desigualdades sociais bem como no agravamento da insegurança alimentar e nutricional no Brasil, apresentando-se os pressupostos do direito à alimentação adequada. Para fins do estudo proposto, recorre-se à pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Desigualdade social, Fome, Insegurança alimentar e nutricional, Pandemia da covid-19, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

Since the beginning of the pandemic, the world population has felt the secondary effects of the crisis, both social and economic. One of the immediate and indirect impacts of the multidimensional crisis caused by the Covid-19 pandemic is the exponential growth of inequalities and hunger. The present study aims to analyze the implications of the Covid-19 pandemic in highlighting social inequalities, as well as in worsening food and nutritional insecurity in Brazil, presenting the assumptions of the right to adequate food. For the purposes of the proposed study, bibliographic research is used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19 pandemic, Food and nutritional insecurity, Hunger, Public policy, Social inequality

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Bolsista Capes. E-mail: dl.patricia@live.com

² Pós-doutora em Direito pela Universidade de Sevilla (US) - Espanha. Professora Permanente do PPGD-UPF. Professora Titular II da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF). E-mail: karenfritz@upf.br

1. Introdução

Decorrido mais de um ano após o aparecimento dos primeiros casos do novo coronavírus, ainda não é possível precisar a magnitude das implicações da doença a médio e longo prazo. No Brasil, chegamos ao momento mais crítico desde o início da pandemia, com recordes diários de mortes e de contaminação. Faltam leitos e UTI's, faltam materiais e suprimentos nos hospitais, faltam profissionais de saúde, faltam vacinas. Nesse contexto de crise sanitária, em que as desigualdades sociais restam evidenciadas, o desmanche de políticas públicas, o desemprego crescente, a escassez de alimentos, a inflação e a redução do poder de compra da população têm contribuído para o agravamento da insegurança alimentar e nutricional no país.

O presente estudo tem por objetivo analisar as evidências da desigualdade social em contexto pandêmico, bem como as implicações da pandemia da Covid-19 no agravamento da insegurança alimentar e nutricional no Brasil. Apresenta-se, em um primeiro momento, uma contextualização da pandemia, discorrendo sobre o modo como essa contribuiu para a exposição da desigualdade social existente no país. Em um segundo momento, trata-se sobre a alimentação adequada como direito fundamental, abordando os impactos da pandemia para o agravamento da situação de insegurança alimentar e nutricional no cenário brasileiro.

Para o desenvolvimento do estudo proposto, recorre-se à pesquisa bibliográfica, sobretudo à consulta em livros, periódicos, relatórios e à legislação nacional e internacional pertinente.

2. A pandemia da Covid-19 e as evidências da desigualdade social

Desde o início do ano de 2020, a população mundial vem sentido os efeitos de uma grave crise multidimensional ocasionada pela pandemia da Covid-19. Pouco tempo depois do aparecimento dos primeiros casos da contaminação pelo vírus em Wuhan, na província de Hubei/República Popular da China, ao final de 2019, a doença tomou proporções globais, atingindo de forma avassaladora os sistemas de saúde de todos os países do mundo.

Em março de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde reconheceu a caracterização da doença causada pelo coronavírus como uma pandemia (OPAS, 2021a), momento em as primeiras medidas de isolamento social começaram a ser adotadas por praticamente todos os países, não era possível imaginar o quão terrível seria a doença, tampouco

era possível prever a magnitude dos efeitos secundários da crise. Transcorrido mais de um ano após o aparecimento dos primeiros casos da doença, apesar do desenvolvimento e da aplicação da vacina em uma parcela da população, o mundo inteiro continua enfrentando a perda de vidas humanas. Até o momento já foram registrados mais de 107.423.526 casos confirmados e 2.360.280 mortes no mundo (OPAS, 2021b), sendo que no Brasil o número de óbitos ultrapassa 255 mil (BRASIL, 2021).

Leff (2020, p. 140) escreve que, hoje, o mundo atravessa a maior crise sistêmica de alcance global da história, “es la conjunción sinérgica de todas las crisis: económica y financiera; ecológica, ambiental, climática y epidemiológica; ontológica, moral y existencial”. Além do elevado número de casos graves e óbitos, o surgimento da Covid-19 potencializou o agravamento de outras crises pré-existentes, evidenciando as desigualdades sociais e a má distribuição de riquezas. Há, pois, uma inter-relação convergente entre todas as crises contemporâneas, de modo que nenhuma pode ser analisada e discutida de forma totalmente independente.

Sob esse viés, Santos (2020, p. 6) ressalta que “a pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta à normalidade”, tendo em vista que a sobrevivência da doença apenas acentuou uma situação de crise em que a população mundial já estava inserida. A partir da pandemia da Covid-19, pode-se verificar o total despreparo dos governos neoliberais para o enfrentamento de crises sanitárias dessa magnitude, bem como a exposição e a vulnerabilidade da população diante de tais situações (HARVEY, 2020). Apesar dos alertas para o urgente e prioritário investimento nos setores de saúde pública transmitidos por meio da exposição aos riscos anteriores da SARS e do EBOLA, as medidas adotadas pelos governos foram justamente contrárias, consubstanciando-se no desmantelamento das políticas públicas de saúde (HARVEY, 2020).

De acordo com Nunes (2020), a trajetória histórica da saúde global pode ser interpretada na ótica da expansão do neoliberalismo, em especial a partir da década de 1980. O autor explica que o neoliberalismo se concretizou em políticas de ajustamento estrutural focadas na contenção de despesas públicas, que por sua vez resultaram na desorçamentação e no desmantelamento dos sistemas públicos de saúde em todo o mundo, resultando numa vulnerabilização diante de choques epidêmicos como a Covid-19 (NUNES, 2020).

No Brasil, uma agenda de supressão de direitos sociais e de contenção dos gastos públicos começou a ser implantada a partir do governo Temer, a exemplo da Emenda Constitucional nº. 95/2016, que prevê a criação do teto de gastos públicos, limitando a capacidade de o governo federal implementar políticas públicas, inclusive políticas

relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), com sucessivos desinvestimentos na área de saúde coletiva (VERBICARO, 2020).

Analisando o termo pandemia, Gabriel (2020) esclarece que a palavra é originária do grego antigo, significando <todo o povo>. De acordo com o autor, diante do vírus somos <todo o povo>, todos seres humanos, todos afetados por igual pela doença, ou seja, “ante el virus los seres humanos no somos más que eso, seres humanos, es decir, animales de una determinada especie que ofrece um huésped a una reproducción mortal para muchos” (p.130).

Seguindo a mesma linha, Butler (2020) salienta que o vírus por si só não discrimina, que diante dele todos somos tratados como iguais, com o mesmo risco de nos contaminar, de perder alguém próximo e de viver em um mundo de iminente ameaça, o que demonstra que a humanidade é igualmente frágil. No entanto, a autora destaca a rapidez com que a desigualdade radical, que inclui o nacionalismo, a supremacia branca, a violência contra as mulheres e pessoas *queer* e *trans*, e a exploração capitalista encontram formas de se reproduzir e de fortalecer seus poderes dentro das zonas pandêmicas (BUTLER, 2020). Nas palavras de Butler (2020, p. 60), “el virus por sí solo no discrimina, pero los humanos seguramente lo hacemos, modelados como estamos por los poderes entrelazados del nacionalismo, el racismo, la xenofobia y el capitalismo.”

Dentre as medidas de prevenção e controle da disseminação da doença estão o distanciamento social e a adoção de procedimentos de higiene, como lavar as mãos com água e sabão regularmente, utilizar álcool em gel e a utilização de máscaras (OPAS). Apesar das recomendações, para a grande maioria dos trabalhadores a adesão às medidas preventivas de isolamento social sequer pôde ser considerada uma opção. Nos grandes centros urbanos, muitas pessoas continuaram enfrentando horas de transporte público, filas e aglomerações para chegar ao local de trabalho. Do mesmo modo, nas residências onde o alimento é escasso e onde o saneamento básico não chega ou é limitado, a adoção de medidas de higiene, como o simples ato de lavar as mãos com água e sabão e utilizar álcool em gel, também não pôde ser implementado de maneira eficaz. Nota-se, nesse sentido, que o isolamento social e simples atos de higiene pessoal, em um contexto pandêmico, é um privilégio para poucos.

Não obstante, a desigualdade também restou evidenciada no que diz respeito ao acesso à educação (CARDOSO; BARBOSA, 2020). Na medida em que o isolamento social tornou-se imprescindível para conter a disseminação da doença, instituições de ensino públicas e privadas tiveram que fechar suas portas, seguindo as recomendações de distanciamento da OMS e dos órgãos governamentais. Nesse contexto, universidades privadas e escolas particulares de ensino fundamental e médio encontraram, no ensino remoto, por meio de aulas *online*, uma alternativa

para respeitar as medidas de isolamento social e manter a disponibilidade de acesso. Por outro viés, diante das condições sociais e econômicas da grande maioria dos estudantes da rede pública de ensino, especialmente o fato de que muitos não possuem acesso a equipamentos eletrônicos ou à internet, o ensino *online* não pôde ser adotado.

Imigrantes e refugiados também estão sendo duramente afetados pela pandemia da Covid-19. Cavalcanti e Oliveira (2020) esclarecem que os fluxos migratórios no Brasil foram diretamente afetados por uma série de portarias interministeriais emitidas pelo governo federal, amparadas por justificativas sanitárias e pela Lei nº. 13.979 (BRASIL, 2020), para regulamentar a entrada de pessoas no país em virtude da pandemia de COVID-19. Segundo os autores, além da redução dos movimentos de entrada e saída do país, houve também uma queda brusca nas solicitações de refúgio.

Com base nos dados do Sistema de Tráfego Internacional – Medidas de Alertas e Restrições Ativas (STI-Mar), Cavalcanti e Oliveira (2020) destacam que, no ano de 2018, foram registradas 79.831 solicitações de refúgio no Brasil, com 61.391 solicitantes venezuelanos (76,9% de todas as solicitações), alcançando a marca de 82.552 solicitações em 2019 (65,1% de venezuelanos - 53.713 solicitações). Já em fevereiro de 2020, as solicitações registradas foram de 5.614, chegando a 5.771 em março, e, a partir de então, já refletindo as restrições impostas pela pandemia, os números caíram bruscamente para 609 em abril e 208 em maio, voltando a subir para 955 solicitações em junho, 1.285 em julho e 1.341 em agosto.

Além da queda do número de entrada de imigrantes regularizados e de solicitações de refúgio, a pandemia também trouxe impactos significativos e desiguais aos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro, dependendo do perfil do trabalhador e, em especial, do setor de atividade (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020). Cavalcanti e Oliveira (2020) apontam que, no primeiro semestre de 2020, imigrantes atuantes em setores ligados à indústria e à agropecuária sofreram um menor impacto com a pandemia, enquanto que imigrantes atuando em atividades de serviços, como restaurantes e lanchonetes, mulheres e também aqueles com maior escolaridade sofreram os impactos de forma mais acentuada.

Sob esse viés, é importante registrar que a renda básica mensal dos trabalhadores migrantes que não perderam o emprego durante a pandemia é extremamente baixa, e que muitos deles residem em conglomerados de pessoas, muitas vezes em condições precárias de abastecimento sanitário e de higiene, ficando expostos ao vírus e às situações de vulnerabilidade social e também à insegurança alimentar e nutricional. Além disso, a saída para muitos imigrantes que chegam ao Brasil é o exercício de atividades informais, como ambulantes,

especialmente com a venda de mercadorias e alimentos nas ruas, atividades que foram interrompidas pela necessidade de distanciamento social.

Trabalhadores, pessoas em situação de desemprego ou exercendo atividades informais, estudantes de escolas e universidades públicas, mulheres, migrantes, refugiados, indocumentados, moradores de periferias pobres das grandes cidades, moradores de rua, todos cruelmente afetados pelo vírus (SANTOS, 2020). Apesar de a doença não discriminar, verifica-se que os impactos decorrentes da pandemia são sentidos de forma diferente e acentuada pela população mais vulnerável. Nesse sentido, a pandemia evidenciou a desigualdade social existente no Brasil, trazendo à tona a ineficiência e a perversidade das políticas neoliberais.

3. O direito à alimentação adequada e o panorama da insegurança alimentar e nutricional no Brasil em contexto de pandemia

A alimentação adequada é reconhecida como um direito da pessoa humana, encontrando previsão internacionalmente no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (OHCHR, 1948) e no art. 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, e ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº. 591, de 6 de julho de 1992 (BRASIL, 1990). Na Constituição Federal brasileira de 1988, o direito à alimentação foi inserido entre os direitos sociais, Capítulo II, art. 6º, por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010¹.

Visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei brasileira nº. 11.346 (BRASIL, 2006), de 15 de setembro de 2006, estabeleceu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN foi regulamentada pelo Decreto nº. 7.272 (BRASIL, 2010), de 25 de agosto de 2010, que prevê a instituição da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelecendo os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

De acordo com a LOSAN (BRASIL, 2006), em seu art. 2º, a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, sendo

¹ Dispõe a atual redação do art. 6º da Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, de modo que cabe ao poder público a adoção de políticas e ações necessárias para promoção e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população. De acordo com essa Lei, a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A LOSAN (BRASIL, 2006) ainda estabelece a abrangência da segurança alimentar e nutricional, dispondo em seu art. 4º que esta deve compreender: I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população; V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País; VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

Apesar de a criação da LOSAN representar um grande avanço para a garantia de direitos sociais, por si só, não é capaz de garantir a segurança alimentar e nutricional no Brasil, que figura entre os países com maiores índices de desigualdade do mundo (BEZERRA; JACOB; FERREIRA; VALE; MIRABAL; LYRA, 2020). De acordo com última Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) em novembro de 2020, no período de 2017-2018, estimou-se um total de 68,9 milhões de domicílios particulares permanentes no Brasil, dentre os quais 63,3% estavam em situação de segurança alimentar, enquanto 36,7% estavam com algum grau de segurança alimentar². Nesse

² Os dados para o estudo foram obtidos a partir da aplicação das perguntas componentes da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA, que leva em consideração a seguinte classificação: Segurança alimentar: A

período, a proporção de domicílios em insegurança alimentar leve foi de 24,0%, sendo que 8,1% dos domicílios particulares estavam em insegurança alimentar moderada e 4,6% em insegurança alimentar grave.

A pesquisa também destaca que o cenário foi ainda mais expressivo entre domicílios particulares localizados na área rural do Brasil, uma vez que a proporção de insegurança alimentar grave foi de 7,1%, três pontos percentuais superior ao verificado na área urbana (4,1%). Em relação à segurança alimentar por regiões, os dados apontam que as Regiões Norte e Nordeste do Brasil apresentaram as menores proporções de domicílios particulares em SA (43,0% e 49,7%, respectivamente), sendo que menos da metade dos moradores dessas regiões tiveram acesso pleno e regular aos alimentos, tanto quantitativamente como qualitativamente (IBGE, 2017-2018).

Dentre os fatores que contribuíram para o aumento da insegurança alimentar e nutricional no Brasil nos últimos anos, pode-se destacar a redução dos dispêndios com o Programa Bolsa Família pelo governo federal, que, entre 2015 e 2016, excluiu quase meio milhão de famílias do Programa, tendência que se manteve nos dois anos subsequentes (2017 e 2018), alcançando seu ápice entre janeiro de 2019 e março de 2020, com a exclusão de mais de um milhão de famílias do benefício (DA COSTA; SOARES 2020). Outras manobras que contribuiu para o enfraquecimento das políticas relacionadas à segurança alimentar foi a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Por meio da edição da Medida Provisória nº. 870/2019 (BRASIL, 2019), o presidente Jair Bolsonaro desarticulou um importante órgão de assessoramento imediato à Presidência da República, que tinha como objetivo o controle social e a participação da sociedade na formulação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas à promoção e à realização progressiva do direito à alimentação adequada, integrando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (BRASIL, 2019).

Em contexto de pandemia, o agravamento da insegurança alimentar e nutricional figura como uma das principais preocupações quanto aos impactos decorrentes da Covid-19. Embora

família/domicílio tem acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais; Insegurança alimentar leve: Preocupação ou incerteza quanto acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos; Insegurança alimentar moderada: Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos; Insegurança alimentar grave: Redução quantitativa de alimentos também entre as crianças, ou seja, ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre todos os moradores, incluindo as crianças. Nessa situação, a fome passa a ser uma experiência vivida no domicílio. O período de realização da POF 2017-2018 teve início no dia 11 de julho de 2017 e término no dia 9 de julho de 2018. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018.

a fome aguda já atingisse, em 2019, quase 135 milhões de pessoas em 55 países, de acordo com o Relatório Global sobre Crises Alimentares (GRFC) elaborado em 2020 (GLOBAL NETWORK, 2020), estima-se que, desde o início da pandemia, esses números tenham aumentado consideravelmente. No Brasil, tais previsões são igualmente presentes e preocupantes, especialmente diante da desigualdade social que atinge o país, do avanço de políticas neoliberais e do desmonte do sistema que contemplava políticas sociais inclusivas e promotoras da segurança alimentar e nutricional (RIBEIRO-SILVA; SANTOS; CAMPELLO; ARAGÃO; GUIMARÃES; FERREIRA; BARRETO; SANTOS, 2020).

Em estudo recente publicado pela Revista Ciência & Saúde Coletiva Ribeiro-Silva, Santos, Campello, Aragão, Guimarães, Ferreira, Barreto, Santos (2020) destacam que os desafios enfrentados durante a pandemia da Covid-19 no que tange à segurança alimentar podem ser sistematizados em duas dimensões: a alimentar e a nutricional. Segundo os autores, a dimensão alimentar está relacionada aos processos de disponibilidade (produção, comercialização e acesso ao alimento), enquanto a nutricional diz respeito à escolha, ao preparo e ao consumo dos alimentos e sua relação com a saúde e com a utilização biológica dos alimentos. Na Figura 1, a seguir, é possível identificar as repercussões da pandemia da Covid-19 em relação à disponibilidade de alimentos, acesso aos alimentos, consumo e utilização biológica.

Figura 1 – Repercussões da Covid-19 na segurança alimentar e nutricional no Brasil

Dimensão de SAN	Repercussões da pandemia Covid-19
Disponibilidade de alimentos	<ul style="list-style-type: none"> - Prejuízos na oferta de alimentos in natura da agricultura familiar (AF), especialmente as frutas e os vegetais; - Paralisação do PNAE e aquisição de alimentos da AF; - Fábricas de processamento de alimentos fechadas devido a surtos entre trabalhadores; - Equipamentos de venda e comercialização de alimentos foram fechados: fechamentos de feiras livres, restaurantes; - Limitação de transportes de alimentos;
Acesso aos alimentos	<ul style="list-style-type: none"> - Redução ou suspensão de renda para os mais vulneráveis- trabalhadores informais; - Redução de cobertura do BF;
Consumo	<ul style="list-style-type: none"> - Redução do consumo de alimentos in natura; -Aumento do ganho de peso e/ou transtornos alimentares associados à inatividade física e ao isolamento social;
Utilização biológica	<ul style="list-style-type: none"> -Redução ou ausência de acesso aos serviços de saúde pode tornar crianças, idosos, gestantes mais vulneráveis as deficiências nutricionais; -Pessoas/populações sem acessos regular e permanente à água, saneamento e higiene adequados estão sob o risco de desenvolver a má-nutrição, em particular, a desnutrição e as carências de micronutrientes.

Fonte: Ribeiro-Silva; Santos; Campello; Aragão; Guimarães; Ferreira; Barreto; Santos (2020).

Em relatório publicado em julho/2020, a FAO-WFP (FOOD AND AGRICULTURE, 2020) também aborda as principais vias de impacto da pandemia da Covid-19 em relação à segurança alimentar, destacando os impactos no acesso dos alimentos em função da redução do poder de compra das famílias, os impactos sobre a disponibilidade de alimentos (produção agrícola e cadeias de abastecimento de alimentos) e também sobre impactos relacionados à (in)capacidade dos governos de proteger a população considerada mais vulnerável. Percebe-se, pois, que em tempos de pandemia, o crescimento do desemprego, a precarização e o trabalho informal, a redução do poder de compra, a vulnerabilidade social, a limitação de acesso à produtos frescos (como frutas e verduras) e a alta nos preços dos alimentos que compõem a cesta básica (dentre eles o arroz, o feijão e o óleo de soja) têm contribuído para que muitas pessoas passem a vivenciar situações de crise alimentar.

De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) no dia 26 de fevereiro de 2021, que fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), 13,9 milhões de brasileiros estavam desempregados no trimestre encerrado em dezembro/2020, sendo que a média anual de desempregados ficou em 13,4 milhões, aumentando 6,7% (mais 840 mil pessoas) em relação a 2019. Já a taxa de desocupação no trimestre de outubro a dezembro de 2020 ficou em 13,9%, a maior da série iniciada em 2012, como se observa na Figura 2.

Figura 2 - Taxa de desocupação – Brasil 2012-2020 (%)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
nov-dez-jan		7,2	6,4	6,8	9,5	12,6	12,2	12,0	11,2
dez-jan-fev		7,7	6,7	7,4	10,2	13,2	12,6	12,4	11,6
jan-fev-mar	7,9	8,0	7,2	7,9	10,9	13,7	13,1	12,7	12,2
fev-mar-abr	7,7	7,8	7,1	8,0	11,2	13,6	12,9	12,5	12,6
mar-abr-mai	7,6	7,6	7,0	8,1	11,2	13,3	12,7	12,3	12,9
abr-mai-jun	7,5	7,4	6,8	8,3	11,3	13,0	12,4	12,0	13,3
mai-jun-jul	7,4	7,3	6,9	8,5	11,6	12,8	12,3	11,8	13,8
jun-jul-ago	7,3	7,1	6,9	8,7	11,8	12,6	12,1	11,8	14,4
jul-ago-set	7,1	6,9	6,8	8,9	11,8	12,4	11,9	11,8	14,6
ago-set-out	6,9	6,7	6,6	8,9	11,8	12,2	11,7	11,6	14,3
set-out-nov	6,8	6,5	6,5	9,0	11,8	12,0	11,6	11,2	14,1
out-nov-dez	6,9	6,2	6,5	8,9	12,0	11,8	11,6	11,0	13,9

Fonte: IBGE (2021).

Ainda segundo os resultados da pesquisa, a média anual da população ocupada chegou a 86,1 milhões em 2020, o menor contingente da série anual (desde 2012), ficando 7,9% abaixo (menos 7,3 milhões de pessoas) da média de 2019. Em relação ao número de pessoas

subutilizadas, a média anual chegou a 31,2 milhões, o maior da série anual, com alta de 13,1% (ou mais 3,6 milhões de pessoas subutilizadas) em relação a 2019. Quanto ao número de empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado (exclusive trabalhadores domésticos), a média anual ficou em 30,6 milhões de pessoas, menor contingente desde 2012, com recuo de 7,8% (menos 2,6 milhões) em relação a 2019. A média anual de pessoas sem carteira assinada no setor privado foi de 9,7 milhões, menor contingente desde 2012, caindo 16,5% (menos 1,9 milhão) em relação a 2019. Também houve um crescimento de 16,1% em relação a 2019 na média anual de pessoas desalentadas, que desistiram de procurar emprego, alcançando 5,5 milhões no ano de 2020 (IBGE, 2021).

Além dos altos índices desemprego, outro fator que contribui para o agravamento da segurança alimentar em um contexto pandêmico é a alta no preço dos alimentos. A inflação fechou 2020 com alta de 4,52%, a maior desde 2016 (6,29%), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE no dia 12 de janeiro de 2021 (IBGE, 2021). De acordo com a pesquisa, os preços do óleo de soja (103,79%) e do arroz (76,01%) dispararam no acumulado do ano de 2020, e outros itens que fazem parte da cesta das famílias também tiveram altas expressivas, como o leite longa vida (26,93%), as frutas (25,40%), as carnes (17,97%), a batata-inglesa (67,27%) e o tomate (52,76%).

Uma das medidas adotadas por muitos países na tentativa de conter os efeitos imediatos da Covid-19, que afeta diretamente a segurança alimentar e nutricional, foi a transferência direta de renda para a população economicamente vulnerável (ALPINO; SANTOS; BARROS; FREITAS, 2020). No Brasil, foi aprovada a concessão do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), durante o prazo de 3 (três) meses, para trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei (BRASIL, 2020)³. De acordo com as informações divulgadas pelo Governo Federal⁴, até o encerramento do ciclo, 5 de pagamentos, em 12 de dezembro, foram disponibilizados mais de R\$ 275 bilhões aos beneficiários do auxílio, atingindo 67,9

³ BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm. Acesso em: 27 fev. 2021.

⁴ BRASIL. **Governo Federal**. Auxílio Emergencial já pagou mais de R\$ 288 bilhões para garantir proteção social aos brasileiros. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/12/auxilio-emergencial-ja-pagou-mais-de-r-288-bilhoes-para-garantir-protacao-social-aos-brasileiros-1>. Acesso em: 27 fev. 2021.

milhões de cidadãos diretamente, sendo que, com o início do pagamento do ciclo 6, teriam sido repassados cerca de R\$ 288,7 bilhões.

Diante do atual momento da pandemia, o governo federal prevê a retomada da concessão do auxílio emergencial a partir do mês de março/2021, com valor e tempo de duração ainda a ser definido. Nesse sentido, salienta-se que a transferência direta de renda se mostra imprescindível para a garantia de subsistência da população, considerando que a Covid-19 continua produzindo efeitos devastadores, expondo as pessoas mais vulneráveis a situações de insegurança alimentar e nutricional.

4. Considerações Finais

Sob qualquer viés, percebe-se que a pandemia da Covid-19 ainda está longe de chegar ao fim. Diante da superlotação de hospitais e UTI's, da falta de profissionais de saúde e da escassez de materiais e suprimentos para atender toda a população, é imprescindível o controle da disseminação da doença por meio da adoção de medidas de distanciamento social. No entanto, tão importante quanto manter as medidas de isolamento social para garantir o controle da Covid-19 é assegurar a instituição de políticas de apoio à população que vive em situação de vulnerabilidade.

No presente trabalho, foi possível verificar como a pandemia da Covid-19 expôs a desigualdade social existente no Brasil. Também foi possível identificar as implicações da pandemia no agravamento da insegurança alimentar e nutricional da população. Além das contribuições decorrentes do avanço das políticas neoliberais e do desmonte do sistema de políticas sociais que objetivavam a promoção da segurança alimentar e nutricional, em tempos de pandemia o crescimento do desemprego, a precarização do trabalho, a redução do poder de compra, a alta nos preços dos alimentos que compõem a cesta básica (dentre eles o arroz, o feijão e o óleo de soja) e a limitação de acesso à produtos frescos (como frutas e verduras) contribuem para que muitas pessoas passem a vivenciar situações de crise alimentar.

Diante disso, a fim de assegurar a subsistência e a segurança alimentar e nutricional das pessoas que vivem em situação de extrema vulnerabilidade econômica, além das medidas de prevenção da Covid-19 e da urgente vacinação em massa da população, a transferência direta de renda por meio da extensão do auxílio emergencial é medida que se impõe. A médio e longo prazo, para que de fato seja possível acabar com a fome, alcançando a segurança alimentar e melhorando a nutrição, bem como para promover a agricultura sustentável, conforme prevê o

objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), será necessário reafirmar a importância dos investimentos em políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional da população, inclusive por intermédio de programas sociais a exemplo do Bolsa Família.

Referências

ALPINO, T. M. A.; SANTOS, C. R. B.; BARROS, D. C.; FREITAS, C. M. COVID-19 e (in)segurança alimentar e nutricional: ações do Governo Federal brasileiro na pandemia frente aos desmontes orçamentários e institucionais. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 8, e00161320. 2020. Disponível em: <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/static//arquivo/1678-4464-csp-36-08-e00161320.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

BEZERRA, M.S.; JACOB M.C.M.; FERREIRA, M.A.F.; VALE, D.; MIRABAL, I.R.B.; LYRA, C.O. Insegurança alimentar e nutricional no Brasil e sua correlação com indicadores de vulnerabilidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 10, p. 3833-3844. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v25n10/1413-8123-csc-25-10-3833.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm>. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. **Governo Federal**. Auxílio Emergencial já pagou mais de R\$ 288 bilhões para garantir proteção social aos brasileiros. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/12/auxilio-emergencial-ja-pagou-mais-de-r-288-bilhoes-para-garantir-protexao-social-aos-brasileiros-1>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. **Anexo ao Decreto que promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/MRE**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. O que é o Consea? Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/o-que-e-o-consea>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.** Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm>. Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.** Convertida na Lei nº 13.844, de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>. Acesso em: 22 fev. 2020.

BRASIL. **Ministério da Saúde - Covid-19 no Brasil.** Disponível em: <https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BUTLER, Judith. El capitalismo tiene sus limites. In: AGAMBEN, Giorgio; ZIZEK, Slavoj; BUTLER, Judith; HARVEY, David; HAN, Byung-Chul; **Sopa de Wuhan [S.L.]:** Editorial ASPO (Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio), 2020, p. 59-66.

CARDOSO. C. A.; BARBOSA, F. C. G. (Des)igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 38-46. Ago. 2020. ISSN 2359-2494. Disponível em: <<http://periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/929>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Wagner. Os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a imigração e o refúgio no Brasil: uma primeira aproximação a partir dos registros administrativos. **PÉRIPLoS - Revista de Pesquisa sobre Migrações**, v. 4, n. 2, p. 11-35. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/35907/28631>. Acesso em: 15 fev. 2021.

DA COSTA, Andreia Braz; SOARES, Marcos A. Tavares. Crise econômica, pandemia e a política de transferência de renda no Brasil. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, Ano XVII, v.17, n. 30, p. 65-83. Jul./dez. 2020. Disponível em:

<<https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/7124/5027>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO); WORLD FOOD PROGRAMME (WFP). **FAO-WFP early warning analysis of acute food insecurity hotspots**. Jul. 2020. Disponível em: <https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000117706/download/?_ga=2.113983559.1145301057.1594990225-226908982.1594663679>. Acesso em: 24 fev. 2021.

GABRIEL, Markus. El vírus, el sistema letal y algunas pistas... In: AGAMBEN, Giorgio; ZIZEK, Slavoj; BUTLER, Judith; HARVEY, David; HAN, Byung-Chul. **Sopa de Wuhan** [S.L.]: Editorial ASPO (Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio), 2020, p. 129-134.

GLOBAL NETWORK AGAINST FOOD CRISIS; FOOD SECURITY INFORMATION NETWORK (FSIN). **Global Report on Food Crises (2020)**. Joint Analysis for better decisions. Disponível em: <<https://www.wfp.org/publications/2020-global-report-food-crises>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

HARVEY, David. Política Anticapitalista em tempos de Covid-19. In: DAVIS Mike et al. **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem amos: Brasil, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IPCA - Inflação acelera em dezembro e chega a 4,52% em 2020, a maior alta desde 2016**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29871-inflacao-acelera-em-dezembro-e-chega-a-4-52-em-2020-a-maior-alta-desde-2016>>. Acesso em: 27 fev. 2021a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**. 2021b. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30125-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-13-9-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-28-7-no-trimestre-encerrado-em-dezembro>> Acesso em: 27 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**. Análise da segurança alimentar no Brasil. 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf>> Acesso em: 22 fev. 2020.

LEFF, Enrique. A cada quién su virus la pregunta por la vida y el porvenir de una democracia viral. In: **HALAC - Historia Ambiental, Latinoamérica y Caribeña**, volumen X, Ed. Sup. 1 (2020): Covid-19, p. 139-175. Disponível em: <<https://halacsolcha.org/2020Leff.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

NUNES, João. A pandemia de Covid-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 4: e00063120, p. 1-4. 2020. Disponível em: <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/static/arquivo/1678-4464-csp-36-05-e00063120.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2020.

OPAS. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE –. **Folha informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 1 mar. 2021a.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em: 01 mar. 2021b.

RIBEIRO-SILVA, R.C.; SANTOS, M.P.; CAMPELLO, T.; ARAGÃO, E.; GUIMARÃES, J.M.M.; FERREIRA, A.; BARRETO, M.L.; SANTOS, S.M.C. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 25, nº. 9, p. 3421-3430. Set. 2020. p. 3423-3425. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v25n9/1413-8123-csc-25-09-3421.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Almedina, 2020.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS – OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER (OHCHR). **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.

VERBICARO, Loraine. Pandemia e o colapso do neoliberalismo. **Voluntas: Revista Internacional de Filosofia**, v. 11, e.3, p. 1-9. Jul. 2020. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/view/43490/pdf_1. Acesso em: 15 fev. 2020.